



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO 20239020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
E ULTRA ENERGIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, CNPJ-MF, N^o **00.449.053/0001-94**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**, PRESIDENTE, e do outro lado **ULTRA ENERGIA LTDA**, CNPJ: 45.659.507/0001-90, endere o: Rua Doutor Jo o do Monte, n^o 937, centro, Sobral/CE, CEP 62.010.220, Representada por **CAIO CESAR FERREIRA XAVIER**, CPF: 034.247.163-59 de agora em diante denominada **CONTRATADO**, t m justo e contratado o seguinte:

CL USULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTA O LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Processo administrativo n. ^o 23190101, devidamente homologada pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**, presidente e a proposta do **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcri o.

CL USULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORA O E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO B SICO PARA INSTALA O DE USINA/SISTEMA DE GERA O DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DE INTERESSE DA C MARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE.**

CL USULA TERCEIRA – DO PRE O

3.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

3.2 – Tabela de descri o dos servi os:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ITEM	ESPECIFICA�O	UNID	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ELABORA�O PROJETO B�SICO PARA INSTALA�O DE USINA/SISTEMA DE GERA�O DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.	SERVI�O	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
02	ACOMPANHAMENTO DE PROJETO B�SICO PARA INSTALA�O DE USINA/SISTEMA DE GERA�O DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.	SERVI�O	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)					

CL USULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PRE O

4.1 – Reajust vel conforme IGPM/FGV;

CL USULA QUINTA – DA VIG NCIA E DA PRORROGA O

5.1 – O presente Instrumento produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e viger  at  31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato.

CL USULA SEXTA – DAS ALTERA OES CONTRATUAIS

6.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condi oes contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1 , art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera oes posteriores.

CL USULA S TIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento ser  efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresenta o da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

7.2 – O contratado receber  pelos servi os executados, conforme planilha de pre o do contrato

7.3 – O pagamento dos servi os prestados ser  efetuado, a cada etapa, em at  10(dez) dias  teis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela C mara Municipal de Bela Cruz, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor ou atrav s de cheque.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



7.4- As despesas com os relatórios, dos serviços executados são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Notas Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0073.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. SUBELEMENTO 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 – **Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração** poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente PROCESSO ADMINISTRATIVO poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

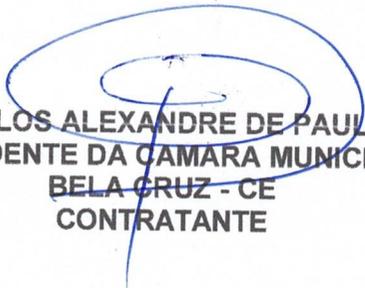
13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ – CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ – CE – CE, 31 DE JULHO DE 2023.


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BELA CRUZ - CE
CONTRATANTE


CAIO CESAR FERREIRA XAVIER,
CPF: 034.247.163-59
ULTRA ENERGIA LTDA.
CNPJ: 34.929.854/0001-79
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Eronaxa Cristina Alves Lima CPF: 040.327.603-77
2 Bianca Albuquerque Bernardino CPF: 080.052.173-07